



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

PROÍBE A EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS EM ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS MOTO CICLÍSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim do Mulato, Estado do Piauí, aprova e O Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos moto ciclísticos, instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar em parceria com a Polícia Militar.

§1º - As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/2000 e suas atualizações.

§3º - Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos das motos.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim do Mulato – PI, 07 de março de 2025.

Salmo Borba de Jesus

Salmo Borba de Jesus
Vereador Dólar – PT

www.sapl.jardimdomulato.pi.leg.br

www.jardimdomulato.pi.leg.br

EMAIL: camara@jardimdomulato.pi.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura legislativa é coibir os casos de poluição sonora produzidas pelos escapamentos de motocicletas, proibindo a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas pelos órgãos reguladores, com a imposição de limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização em vias e logradouros públicos da cidade de Jardim do Mulato.

A Legislação de Trânsito Brasileiro prevê a proibição de troca do escapamento das motocicletas, senão as que sejam homologadas perante o CONTRAN. Ademais, a resolução 252 do CONAMA e o art. 230 do CTB preveem que veículos que emitam ruídos acima do permitido infringem a legislação, causando transtornos de diversas ordens e sujeitando os infratores as penalidades.

Os agentes de transito, para melhor aferir a infração as regras de transito, pode se valer de um aparelho chamado decibelímetro, que mede os decibéis de ruído, o que legitima a aplicação da penalidade.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa atender aos anseios da comunidade e garantir um ambiente mais tranquilo, seguro e harmonioso para todos os munícipes. Ante o exposto, temos a certeza de que esta Casa Legislativa, apreciando o teor do presente Projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025

Salmo Borba de Jesus

Salmo Borba de Jesus
Vereador - PT

07-03-2025